

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CONSULTA Nº 7, DE 2009

Consulta sobre a possibilidade de acumulação das funções de Secretário de Estado e Diretor de Instituto, sem prejuízo do mandato de Deputado Federal.

Autor: Deputado Michel Temer

Relator: Deputado Flávio Dino

I - RELATÓRIO

Trata-se de Consulta encaminhada pelo Presidente Michel Temer a esta Comissão por solicitação do Deputado Waldir Maranhão (PP/MA). Abaixo, colaciono trecho do questionamento formulado pelo deputado maranhense que sintetiza com clareza o tema consultado:

“Na condição de Deputado Federal licenciado estarei assumindo o cargo de Secretário de Estado da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico do Estado do Maranhão, à qual está vinculada a UNIVIMA – Universidade Virtual do Estado do Maranhão e cuja Reitoria (...) está vacante por renúncia dos titulares. Do mesmo modo encontram-se sem ocupação os cargos destinados às Pró-Reitorias.

Nesse sentido formulo consulta sobre a legalidade da acumulação temporária do exercício das atribuições de Secretário de Estado com as da reitoria até designação dos novos dirigentes (...).”

Posteriormente, o deputado acrescenta nova questão à Consulta, formulada da seguinte forma:

“Encontra-se em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão o Projeto de Lei que transforma a Universidade Virtual do

Estado do Maranhão UNIVIMA em Instituto de Ensino à Distância do Maranhão – EADIMA, mantido pelo Estado, como integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico, cuja direção passo a assumir.

Caso o projeto em questão venha a ser aprovado, reformulo a consulta, se poderei, sem prejuízo de meu mandato, como Deputado Federal licenciado, assumir a Secretaria e a direção do Instituto, acumulando as duas funções.”

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 32, IV, alínea c, do Regimento Interno, manifestar-se acerca de consultas como a que ora se apresenta.

No caso em tela, o Deputado Waldir Maranhão, licenciado de seu mandato parlamentar para exercer função de Secretário de Estado no governo do Maranhão, consulta sobre a possibilidade de acumular tal função com a de Reitor da Universidade Virtual do Estado do Maranhão – UNIVIMA, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico do Estado do Maranhão – SECTEC¹.

Diante disso, sendo a UNIVIMA entidade autônoma com relação à SECTEC, é forçoso reconhecer que a própria Constituição Federal, em seu artigo 56, inciso I, não prevê a possibilidade de um parlamentar manter seu mandato e ainda acumular os dois cargos pretendidos pelo Deputado Waldir Maranhão.

Pode, no entanto, o parlamentar licenciar-se de seu mandato para assumir o cargo de Secretário de Estado, conforme o mencionado dispositivo prevê. Dessa forma, nada obsta que o Deputado assuma a chefia da Secretaria de Estado e

¹ O artigo 1º do Decreto do Governador do Estado do Maranhão nº 23.844, de 31 de março de 2008, que “aprova o Estatuto da Universidade Virtual do Maranhão – UNIVIMA e dá outras providências”, descreve a UNIVIMA como “autarquia destinada ao ensino, pesquisa e extensão (...), dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, disciplinar, educacional, científica e de gestão financeira, (...) vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico”.

eventual função decorrente do cargo de Secretário. Assim ocorre, entre tantos outros exemplos, com o Ministro Geddel Vieira Lima, que se licenciou de seu mandato de Deputado Federal para assumir o Ministério da Integração Nacional e, como decorrência de seu cargo, preside o Conselho Deliberativo da SUDENE, conforme estabelece o art. 8ª, §1º, da Lei Complementar 125, de 3 de janeiro de 2007. Situação semelhante ocorre com o Ministro Reinhold Stephanes, deputado licenciado e atual dirigente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que preside o Conselho Deliberativo da Política do Café por decorrência de sua função ministerial, conforme estabelece o art. 3º do Decreto 4.623, de 21 de março de 2003. O mesmo acontece com o Ministro Edison Lobão, das Minas e Energia, que é senador licenciado e que, por consequência de seu cargo de Ministro de Estado, preside o Conselho Nacional de Política Energética – conforme o disposto no artigo 2º do Decreto 3.520, de 21 de junho de 2000 – e o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico, segundo dispõe o artigo 2º do Decreto 5.175, de 9 de agosto de 2004.

Em tais casos, o exercício de uma função é consequência normativa da outra, esta expressamente autorizada no texto constitucional, *v.g.* Ministro de Estado, Secretário de Estado, etc.

Dessa forma, se o Projeto de Lei mencionado pelo Deputado Waldir Maranhão for aprovado e a UNIVIMA se transformar em órgão integrante da estrutura organizacional da SECTEC, estabelecendo-se, assim, um vínculo de dependência entre o novo instituto e a Secretaria, nada obstará o acúmulo de cargos pretendido pelo deputado, pois uma função seria decorrente da outra.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado FLÁVIO DINO
Relator